

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.619, DE 2009 (MENSAGEM Nº 627/08)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira 2003/2005/2006, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.

O parágrafo único do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, dispõe que os atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República pelo Ministério das Relações Exteriores ressalta-se que “O Acordo em tela é indicativo da intensificação das relações amistosas entre o Brasil e Alemanha mediante laços de cooperação financeira que visam a promover o

desenvolvimento econômico e social em nosso País. Por meio dele, o Governo alemão facilitará ao Governo brasileiro ou a outros beneficiários, a serem escolhidos conjuntamente, a obtenção de contribuições financeiras não-reembolsáveis no total de 40.000.000,00 EUR.”

Os projetos a serem contemplados são: Manejo Florestal Sustentável na Amazônia, Fundo para Áreas Protegidas da Amazônia, Cooperação Trilateral: Combate à AIDS e Áreas Protegidas da Amazônia.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, J).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.619, de 2009.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos estão em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.619, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CHICO LOPES
Relator